



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a desafetação de área e autoriza alienação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação a reserva de canteiros de 04 (quatro) metros, além daquela destinada a passeio público, conforme projeto aprovado pelo Decreto n. 1503, de 02 de junho de 1979, e constante do Registro nº. 02 da Matrícula 4.173, Livro 2 – Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme, passando a integrar a categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme.

Artigo 2º - Fica o Município de Leme autorizado a alienar a área desafetada, referida no Artigo 1º desta Lei, consistente na reserva de canteiros de 04 (quatro) metros, aos proprietários dos imóveis lindeiros, localizada no Loteamento Center Comercial do Bosque.

Artigo 3º - Fica dispensa a realização de licitação, observados os termos do Artigo 17, inciso I, alínea “d” combinado com inciso I do Parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, eis que a área desafetada individualmente considerada é inaproveitável, tendo utilidade apenas para incorporação a imóveis lindeiros, cujos proprietários são os únicos interessados.

Artigo 4º - A alienação autorizada pelo Artigo 1º da presente lei deverá observar o valor de R\$128,00/m² (cento e vinte e oito reais por metro quadrado), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 5º - O preço da alienação dos imóveis poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela IPCA com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

Artigo 6º - A alienação da citada área será formalizada inicialmente por Termo Administrativo firmado entre o Município de Leme e o proprietário do respectivo imóvel limdeiro. O preço será pago através de recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 7º - O Município de Leme, através da Secretaria de Obras, tomará as providências necessárias para regularização da área junto ao Oficial de Registro de Imóveis e transferências aos respectivos comprovadores.

Artigo 8º - Os valores obtidos com a alienação das respectivas áreas, passarão a integrar a dotação orçamentária própria e não poderá ser utilizada para o financiamento de despesa corrente, nos termos do Artigo 44 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de junho de 2010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme